



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 53/2017

Data: 07 de agosto de 2017

Súmula: “Dispõe sobre a criação do “Diploma Aluno Nota Dez, para estudantes do ensino fundamental das redes de ensino municipal de Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art, 1º - O Projeto de Lei que cria o diploma “Aluno Nota Dez”, ao final de cada ano letivo para homenagear os estudantes dos ensinos fundamentais das redes de ensino municipal do Município de Campo Largo que obtenham os melhores resultados de suas respectivas séries em que estudam.

Art 2º O estudante deverá ter a maior média global. Havendo empate, o critério utilizado será o de maior nota na disciplina de português, matemática e maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado sorteio e selecionado 02 (dois) alunos nota dez.

Art, 3º - O diploma do “Aluno Nota Dez” deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta lei.

§ 1º No diploma constará o nome do aluno, série que estuda nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe será sendo prestada.

§ 2º No verso do diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva, psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura da Direção.

§ 3º No verso do diploma constarão também registros referentes ao número e página do livro em que está sendo registrado o diploma.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



§ 4º O diploma será assinado pelo Prefeito e pelo Secretário de Educação do Município.

Art, 4º - O diploma "Aluno Nota Dez", será considerado em concursos de Títulos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art, 5º - Os alunos escolhidos nos termos desta Lei serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Secretária Municipal de Educação, no encerramento do Ano Letivo Municipal, na presença de autoridades e imprensa.

Art 6º - O Poder Executivo poderá firmar o convenio com empresas, organizações não governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar o programa de que trata a presente Lei.

Art 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 07 de agosto de 2017.

Marcelo Puppi

Prefeito Municipal